



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraíba do Sul  
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 241/2024**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES  
A DAR ORIENTAÇÃO PARA PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE  
ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE  
MORTE SÚBITA DE RECÉM-NASCIDOS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS  
REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam os hospitais e maternidades, na cidade de Paraíba do Sul/RJ, obrigados a dar aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

§ 1º. As orientações, bem como o treinamento serão ministradas antes da alta do recém-nascido.

§ 2º. Fica facultado aos pais e/ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades.

**Art. 2º.** Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei para que todos os pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento do treinamento oferecido.

§ 1º. Os Hospitais e maternidades deverão informar aos pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento já durante o acompanhamento pré-natal.

§ 2º. Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer treinamento para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.

**Art. 3º.** Os hospitais e maternidades terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicidade desta Lei, para adequarem às normas vigentes.

Protocolado  
21/03/24  
Pecúlia.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

LIDO

21/03/24

NOME: Masluma  
2º Secretário

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Paraíba do Sul, 21 de março de 2024.*

***DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ***  
***Presidente da Câmara municipal***